

PORTARIA Nº 252 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 6º da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996; nos §§ 5º e 6º, do art. 3º do Decreto nº 2.264, de 27.6.97, e considerando a efetiva arrecadação das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF , no exercício de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo a esta Portaria, a planilha de cálculo dos valores dos ajustes da complementação da União, relativo ao ano de 2002, a serem implementados no mês de outubro do corrente ano.

§ 1º Os valores repassados a maior aos Estados do Maranhão, Bahia, Pará e Piauí, e seus respectivos municípios, serão deduzidos das cotas do FUNDEF, com base nos coeficientes individuais de participação divulgados pelo Ministério da Educação – MEC, que vigoraram em 2002.

§ 2º Nos casos em que o valor do ajuste seja superior ao da cota do FUNDEF creditado, o saldo remanescente será deduzido das cotas subsequentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO PALOCCI FILHO**

ANEXO DA PORTARIA NR. 252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003  
 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
 FUNDEF  
 AJUSTE DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO RELATIVA AO ANO DE 2002

ESTADOS	Nº DE ALUNOS (A)	Nº DE ALUNOS 1ª A 4ª (B)	Nº DE ALUNOS 5ª A 8ª E DEMAIS (C)	VALOR MÍNIMO (D = B x R\$ 418,00 + C x R\$ 438,90)	FPM (15%) (E)	FPE (15%) (F)	IPI-EXP (15%) (G)	L.C. 87 (15%) (H)	ARRECADÇÃO ICMS (BALANÇO)(1) (I)	ICMS (2) (J)= 15% (I)	TOTAL DAS RECEITAS (K)	DIFERENÇA (L)=(K)-(D)	COMPLEMEN TAÇÃO DEVIDA (M)	COMPLEMEN TAÇÃO REALIZADA (3) (N)	AJUSTE DA COMPLEMEN TAÇÃO (O)=(M)-(N)
BAHIA	3.523.271	2.138.458	1.384.813	1.501.669.870	297.059.222	294.199.767	16.477.476	22.035.842	5.066.088.161	759.913.224	1.389.685.531	(111.984.339)	111.984.339	173.887.488	(61.903.149)
MARANHÃO	1.531.967	1.008.624	523.343	651.300.075	132.317.480	226.005.487	3.377.808	9.953.498	897.073.003	134.560.951	506.215.224	(145.084.851)	145.084.851	148.425.922	(3.341.071)
PARÁ	1.543.112	1.104.035	439.077	654.197.525	118.866.161	191.369.806	13.520.398	25.872.179	1.718.282.797	257.742.420	607.370.964	(46.826.561)	46.826.561	71.670.072	(24.843.511)
PIAUI	745.608	496.022	249.586	316.880.491	81.220.611	135.305.216	330.467	1.788.454	544.038.349	81.605.752	300.250.500	(16.629.991)	16.629.991	27.820.782	(11.190.791)
<b>SOMA</b>	7.343.958	4.747.139	2.596.819	3.124.047.961	629.463.474	846.880.276	33.706.149	59.649.973	8.225.482.310	1.233.822.347	2.803.522.219	(320.525.742)	320.525.742	421.804.264	(101.278.522)
<b>TOTAL A CRÉDITO</b>															0
<b>TOTAL A DÉBITO</b>															(101.278.522)

OBS:

1. Na apuração da arrecadação do ICMS foram considerados os seguintes itens de receita, identificados nos Balanços dos Estados:

Piauí: Principal e Receita da Dívida Ativa; Pará: Principal, Receita da Dívida Ativa e Multas/Juros; Maranhão: Principal; Bahia: Principal, Multas/Juros, multa da Dívida Ativa e Receita da Dívida Ativa do ICMS.

2. A coluna ICMS corresponde a 15% da arrecadação do ICMS constante do Balanço dos Estados.

3. Complementação da União de acordo com a Portaria MF nº 27, de 30.01.2002. Não está incluído o ajuste referente ao exercício de 2001, conforme Portaria nº 239, de 31/07/2002.